



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### **DECRETO Nº.028, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**“Regulamenta a baixa do cadastramento fiscal econômico, prevista no parágrafo único, do art.47 da Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002 e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 47, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”;

Considerando a necessidade de regulamentar a baixa dos cadastramentos dos contribuintes no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG; e

Considerando que a otimização do Cadastro Municipal de Contribuintes é fator imprescindível para o atingimento da eficácia e da eficiência no serviço público municipal

#### **DECRETA:**

Art.1º. O cadastramento fiscal econômico das pessoas naturais será considerado baixado nas seguintes situações:

I – quando for deferido pedido de baixa formulada pelo contribuinte, na forma do art. 3º deste decreto;

II – por ato de ofício da Administração Tributária do Município, quando ocorrer o falecimento do contribuinte, comprovado por atestado de óbito ou informação oficial do óbito.

Art.2º. O cadastramento fiscal econômico das pessoas jurídicas será considerado baixado, de ofício, em razão de vistoria da Administração Tributária Municipal, ou mediante requerimento do interessado, nas seguintes situações:

I – no encerramento do processo de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência que resulte na extinção da pessoa jurídica;

II – nas demais hipóteses de extinção por determinação judicial;

III – no caso de baixa do CNPJ pela Receita Federal do Brasil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

IV – no caso de encerramento das atividades da pessoa jurídica neste município.

Art. 3º. Em relação aos contribuintes sujeitos à cobrança do ISSQN na forma do §4º do art. 31 da Lei Municipal nº.770/2002, o pedido de baixa do cadastramento somente será deferido quando o contribuinte demonstrar que não exercerá atividades neste Município, comprovando o enquadramento em uma das seguintes hipóteses:

I - inscrição como autônomo em outro município;

II - mudança de domicílio fiscal;

III - cancelamento de inscrição no órgão de classe;

IV - duplicidade de inscrição na mesma atividade no município;

V - constituição de sociedade civil/comercial;

VI - falecimento do contribuinte;

VII - aposentadoria do contribuinte;

VIII - prestação de serviço às armadas;

IX - vínculo empregatício com carteira assinada;

X - inaptidão para o exercício da atividade, comprovada por atestado médico;

XI - certidão do órgão de classe de que não há registro de exercício de atividade no ano anterior à solicitação, em caso de profissão regulamentada;

XII - outra situação não enquadrada nos itens anteriores, mas que, por sua natureza, demonstre a cessação da prestação de serviços pelo contribuinte neste Município.

§1º. Deferido o requerimento, não haverá incidência de taxa de fiscalização de estabelecimento, tampouco o lançamento de ofício do ISSQN fixo, enquanto o cadastro do contribuinte estiver baixado.

§2º. O requerimento de baixa do cadastramento econômico, além dos documentos exigidos no art. 2º deste decreto, deverá também ser instruído com declaração de que o contribuinte não prestará serviços neste Município enquanto o seu cadastro estiver baixado, sob a advertência de que a falsidade da declaração ensejará sua responsabilidade administrativa, bem como o encaminhamento da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

*notitia criminis* ao Ministério Público para fins de deflagração da competente persecução penal.

§3º. A baixa de inscrição será revista sempre que verificada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades após a data da concessão da baixa, sujeitando o contribuinte ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária municipal.

§4º. Pretendendo retomar suas atividades neste Município, o contribuinte deverá requerer a reativação do seu cadastramento econômico, observado o prazo previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 770/2002, sob pena de incidir na hipótese do item anterior.

Art. 4º Em relação aos contribuintes não sujeitos à cobrança do ISSQN na forma do §4º do art. 31 da Lei Municipal nº.770/2002, a baixa do cadastramento ocorrerá de ofício ou mediante comprovação, pelo contribuinte, do enquadramento nas hipóteses do art. 2º deste decreto.

§1º. Deferido o requerimento, não haverá incidência de taxa de fiscalização de estabelecimento, enquanto o cadastro do contribuinte estiver baixado.

§2º. Em caso de baixa com fundamento no inciso IV do art. 2º deste decreto, são aplicáveis aos contribuintes não sujeitos ao ISSQN o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste regulamento.

Art. 5º. Em todos os casos, a baixa do cadastro econômico não impede a cobranças dos créditos tributários já constituídos, que poderão ser inscritos ou mantidos em dívida ativa.

Art. 6º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de março de 2024.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, contribuinte titular do cadastramento econômico nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de solicitação de baixa do referido cadastramento, que não continuarei prestando serviços no Município de Santana da Vargem.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração ensejará minha responsabilidade administrativa, bem como o encaminhamento da *notitia criminis* ao Ministério Público para fins de deflagração da competente persecução penal, e que a baixa de inscrição poderá ser revista sempre que verificada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades após a data da concessão da baixa, sujeitando-me ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária municipal.

Por fim, declaro que, em caso que, pretendendo retomar as atividades neste Município, deverei requerer a reativação do cadastramento econômico, observado o prazo previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 770/2002, sob pena de incidir na hipótese do parágrafo anterior.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2024.

Nome/Ass.